

PROJETO DE LEI Nº de 2008
(Do Sr. ANGELO VANHONI)

Isenta as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal, do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica fornecida pelas companhias onde estiverem localizadas, as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal.

Parágrafo-único - A isenção das taxas referentes ao consumo de energia elétrica dar-se-á pelo prazo de dez anos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar este Projeto de Lei que **“Isenta as unidades museológicas no âmbito do Poder Público Federal”**, do pagamento das taxas referentes ao consumo de energia elétrica”, temos o ânimo de minimizar os gastos dos recursos públicos com a manutenção das unidades museológicas.

Os museus são importante instrumento de desenvolvimento social, sendo premente o reconhecimento dessas instituições como unidades de valor estratégico, potenciais geradores de emprego e renda, principalmente por sua forte relação com a educação e o turismo. E ainda, sua potencialidade de atuação junto às comunidades locais, contribuindo para democratização do acesso aos bens culturais de maneira a elevar o bem estar da sociedade.

Nesse sentido é injusto tributar essas unidades que compõem Entidades Estatais com competências tão relevantes ao interesse coletivo, em vista,

principalmente, de que o objetivo do tributo é exatamente o de viabilizar a prestação de serviços relevantes ao interesse coletivo.

Diante de tais verificações, além de ser de extrema justiça a não cobrança de tributos, faria melhor o Estado se, com o dinheiro público priorizasse programas e projetos para democratização do acesso à cultura, por meio de melhorias físico-estruturais, equipando os museus para o efetivo cumprimento de seu papel na preservação e conservação de seus acervos, melhores usos e apresentações dos espaços expositivos.

Por esse motivo, solicito o empenho de meus pares no sentido de não somente defender e aprovar o presente projeto, como aperfeiçoá-lo em sua tramitação, que, espero, seja a mais rápida possível nas duas Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ANGELO VANHONI
PT/PR